



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 4.208 DE 18 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDEDICA, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDEDICA, visando a implantação do Programa de Atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto do Município de Getúlio Vargas, conforme convênio em anexo.

Art. 2º - O convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo suas disposições serem alteradas por mútua concordância das partes conveniadas, bem como ser revogado a qualquer tempo, mediante termo escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08243000272.039 - MANUTENÇÃO DO COMDICA/CONSELHO TUTELAR E FUMCA

3.3.90.41.00.0000 - Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de junho de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração

TERMO DE CONVÊNIO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS E O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDEDICA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS.

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.41/0001-96 com Sede Administrativa na av. eNGº. Firmino Girardello, 85, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Estadual 5.788 de 18 de dezembro de 1934, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Paulo Prezzotto, CPF/MF nº. 053.651.390-20, residente e domiciliado na cidade de Getúlio Vargas e o **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDEDICA**, inscrito no CNPJ sob nº.09.453.262/0001-86, com sede provisória na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, na cidade de Getúlio Vargas, a seguir denominada CEDEDICA, representado neste ato pelo presidente o Sr. CLAUDIO JOSÉ SEIBT, CPF/MF nº. 090.341.290-04 e com apreciação do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Getúlio Vargas, Drª. Lísia Dorneles Dal Osto, Juíza de Direito, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelece parcerias nas políticas de atendimento ao adolescente em conflito, pertencente à Comarca de Getúlio Vargas e no gerenciamento dos recursos disponíveis conforme projetos específicos, visando à efetivação das diretrizes preconizadas na Lei 8.069/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) Do Município:

- a) disponibilizar ao final de cada mês, a partir de 01 de julho de 2010, a importância equivalente de um salário mínimo nacional ao CEDEDICA a ser depositado mensalmente na conta do CEDEDICA mantida junto ao Banco do Brasil S.A (Banco 001), Agência 0444-8, Conta Corrente nº. 16917-X;
- b) ceder espaço físico permanente que comporte a instalação do CEDEDICA para o adequado desenvolvimento de suas atividades;
- c) custear as despesas pertinentes tais como, água, luz, telefone, combustível e manutenção;
- d) disponibilizar veículo ao CEDEDICA para garantir a realização de suas atividades;
- e) cedência de um funcionário municipal, para o exercício das atividades que competem ao CEDEDICA.

II) Do CEDEDICA:

- a) cabe-lhe a execução e coordenação do Projeto em todos os casos em que houver aplicação de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto que consistem de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida – LA, nos termos dos artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

117,118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/1990, e PL nº. 1.628/2007;

b) utilizar os recursos exclusivamente na execução dos projetos propostos;

c) prestar contas mediante apresentação de relatório de execução do projeto com cronograma de aplicação de recursos no final de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo suas disposições serem alteradas por mútua concordância das partes conveniadas, bem como ser revogado a qualquer tempo, mediante termo escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08243000272.039 - MANUTENÇÃO DO COMDICA/CONSELHO TUTELAR E FUMCA

3.3.90.41.00.0000 - Contribuições

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias originárias do presente Convênio, fica eleito o Foro de Getúlio Vargas, representado pelo juiz(a) da Infância e Juventude da Comarca de Getúlio Vargas, supervisionando as partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente Convênio, escrito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

CLAUDIO JOSÉ SEIBT
Presidente do CEDEDICA